

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 06/15

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
RESCISÃO DO PROJETO "OBRAS DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE SÃO BORJA-RS"**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Decisões N° 45/04, 18/05, 01/10 e 51/10 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 51/10 aprovou o projeto "Obras de Engenharia do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Borja-RS", apresentado pela República Federativa do Brasil por um montante total de US\$ 9.967.535,47 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos), dos quais US\$ 6.502.361,89 (seis milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos) seriam aportados pelo FOCEM e US\$ 3.465.173,58 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos) seriam aportados pela República Federativa do Brasil, a título de contrapartida nacional.

Que, por circunstâncias supervenientes, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não pôde firmar o Convênio de Financiamento relativo à execução do projeto.

Que, em 18 de novembro de 2014, a Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF) do Brasil comunicou ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Ofício N° 148/SPI/MP, sua decisão de desistir do financiamento com recursos do FOCEM para o projeto.

Que, diante da decisão do Brasil de desistir do financiamento com recursos do FOCEM, a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL recomendou ao Conselho do Mercado Comum a rescisão do projeto.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Instruir a Secretaria do MERCOSUL, por meio da Unidade Técnica FOCEM, a informar à UTNF do Brasil que o projeto "Obras de Engenharia do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Borja-RS" se considera rescindido a partir de 16 de julho de 2015.

Art. 2º - Autorizar, em caráter excepcional, que os recursos do FOCEM aprovados para esse projeto permaneçam à disposição do Brasil para serem alocados a novos projetos.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



**XLVIII CMC - Brasília – 16/VII/15**